VOTO

Quanto ao processo de denúncia, observo que mesmo somente foi protocolado em 11 de julho de 2006, ou seja, depois de cinco anos do final do exercício, e, que, consta do relatório do Auditor a observação quanto à falta de requisitos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal, para a admissibilidade da referida denúncia.

De outro lado, os fatos tidos como procedentes, dizem respeito à realização de despesas com pagamento de produtos cujos objetos não estariam contemplados nos registro do CNPJ das respectivas empresas.

A legitimidade das mencionadas despesas não foi arguida, nem, muito menos, ficou comprovado dano ao erário, pelo que, tenho as mesmas como improcedentes.

Por outro lado, remanesceram as falhas apontadas na instrução regular da Prestação de Contas, das quais, excluo da responsabilidade do ordenador, a comprovação de realização de processos licitatórios para aquisição de merenda escolar, eis que, no relatório contendo o resultado da análise inicial não estão apontadas quais despesas estão carentes do certame, o que, por certo, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Agora, decorridos mais de treze anos do final do exercício, efetuar a correta citação, de modo a atender as garantias constitucionais, a meu juízo, ofende, no mínimo, aos princípios da celeridade processual e da razoabilidade.

Resta, entretanto, a não aplicação do valor mínimo em gastos com educação estabelecidos na Lei que criou o FUNDEF, bem como, a não aplicação em ações e programas de saúde, do mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional 29/00, pelo que, nos termos do art. 23, III, da Lei Complementar nº 84/2012, VOTO pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas referentes à Prefeitura Municipal de Curuá, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. José Antonio Fausto da Silva, por estarem irregulares.

Deixo de aplicar multa relativa a remessa dos RGFs adotando o mesmo entendimento exarado no Acórdão 21.789, de relatoria da Conselheira Mara Lúcia, diante do lapso temporal entre o final do exercício e a encerramento da Instrução.